



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA



ROBERT SAYMON SILVA

**O PAPEL DO ESTADO NA PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE: Entre o
controle penal e a inclusão social**

GOIÂNIA-GO

2025

ROBERT SAYMON SILVA

**O PAPEL DO ESTADO NA PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE: Entre o
controle penal e a inclusão social**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Sergio dos Reis Manço.

GOIÂNIA-GO

2025

O PAPEL DO ESTADO NA PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE: ENTRE O CONTROLE PENAL E A INCLUSÃO SOCIAL

THE ROLE OF THE STATE IN CRIME PREVENTION: BETWEEN PENAL CONTROL AND SOCIAL INCLUSION

Robert Saymon Silva¹
Sérgio dos Reis Manço²

RESUMO

O Estado exerce função central na prevenção da criminalidade, atuando tanto por meio do sistema penal quanto por políticas de inclusão social. Para que suas ações sejam efetivas, é necessário equilibrar medidas punitivas com iniciativas voltadas à promoção de direitos básicos, como educação, saúde e trabalho, reduzindo fatores que contribuem para a ocorrência de delitos. Este estudo investigou a percepção de 169 participantes sobre criminalidade e atuação estatal por meio de questionários, permitindo compreender como a população avalia diferentes estratégias de prevenção. Os resultados demonstram que a sociedade valoriza abordagens que integrem controle penal e políticas sociais, reconhecendo que a combinação desses elementos favorece uma atuação estatal mais eficiente, segura e responsável.

Palavras-chave: Criminalidade. Prevenção. Políticas públicas. Inclusão social.

ABSTRACT

The State plays a central role in crime prevention, acting both through the penal system and social inclusion policies. For these actions to be effective, it is necessary to balance punitive measures with initiatives aimed at promoting basic rights, such as education, health, and employment, reducing factors that contribute to the occurrence of crimes. This study investigated the perception of 169 participants regarding crime and state action through questionnaires, allowing an understanding of how the population evaluates different prevention strategies. The results show that society values approaches that integrate penal control and social policies, recognizing that the combination of these elements fosters a more efficient, safe, and responsible state performance.

Keywords: Crime. Prevention. Public policy. Social inclusion.

¹Aluno do Curso de Formação de Praças – 3ª Turma /2025, Programa de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão em Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, email: robertsaymonsilva@gmail.com. Telefone: (64) 98453-7482.

²Orientador Professor da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, Graduando em Licenciatura plena em Matemática e Especialista em Docência Universitária, email: sergio_dosreis@yahoo.com.br. Telefone: (62) 98171-6820.

1 INTRODUÇÃO

A criminalidade constitui um dos desafios sociais mais complexos das sociedades atuais, exigindo do Estado respostas que combinem de forma eficaz ações preventivas e repressivas. No cenário brasileiro, os elevados níveis de violência nas cidades e o crescimento contínuo da população prisional evidenciam a fragilidade das políticas governamentais centradas majoritariamente na punição. Diante disso, torna-se essencial refletir sobre a função do Estado na prevenção criminal, especialmente no equilíbrio entre repressão penal e fomento à inclusão social.

Historicamente, a atuação do Estado brasileiro tem se pautado por estratégias predominantemente punitivas, marcadas pela ampliação do sistema repressivo e pelo encarceramento em larga escala. Conforme apontado por Loïc Wacquant (2001), essa tendência integra um movimento global de “gestão penal da pobreza”, no qual desigualdades sociais são tratadas como problemas de segurança pública, em vez de questões estruturais que requerem políticas inclusivas. Nesse cenário, o sistema penal opera como um mecanismo de controle social seletivo, atingindo com maior rigor os grupos mais vulneráveis.

A criminologia crítica também destaca os limites da abordagem penal tradicional. Para Alessandro Baratta (1999), o direito penal, ao invés de promover justiça, frequentemente reforça as desigualdades sociais existentes. Ele argumenta que “a verdadeira função do sistema penal é manter a dominação de determinadas classes sobre outras, legitimando o controle sobre os marginalizados”. Essa perspectiva evidencia a necessidade de reavaliar a função do Estado, não apenas como repressivo, mas também como garantidor de direitos fundamentais.

Em contrapartida, a inclusão social tem se consolidado como uma estratégia eficaz de prevenção primária ao crime, sendo cada vez mais reconhecida por estudiosos e formuladores de políticas públicas. Michel Foucault (1975), ao examinar a origem das prisões, já alertava que a ênfase exclusiva na punição negligencia as causas sociais da criminalidade, contribuindo para perpetuar a exclusão. Nesse sentido, políticas públicas que assegurem acesso à educação, saúde, moradia e trabalho tornam-se essenciais para quebrar a lógica que criminaliza a pobreza. Neste contexto, este estudo busca investigar: qual deve ser o papel do Estado na redução da criminalidade: fortalecer o sistema penal ou investir em políticas de inclusão social?

A hipótese aqui defendida é que uma abordagem equilibrada, que combine repressão com inclusão, proporciona estratégias de prevenção mais eficazes e sustentáveis, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade humana e da justiça social.

O objetivo principal deste estudo é investigar como o Estado pode atuar de forma mais eficaz na prevenção do crime, integrando ações de inclusão ao controle penal. Os objetivos específicos incluem: examinar os limites e contradições do sistema penal brasileiro; investigar o papel das políticas inclusivas na prevenção da violência; e analisar experiências bem-sucedidas que comprovem a eficácia de estratégias integradas na diminuição da criminalidade.

A pesquisa adotará uma metodologia qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica e análise documental. Serão considerados autores da criminologia crítica, além de dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e de programas estaduais voltados à prevenção da violência.

Espera-se que este estudo contribua para ampliar o debate acadêmico e político sobre segurança pública, apresentando alternativas mais eficazes e humanizadas de enfrentamento à criminalidade, com foco em um modelo que vá além da punição e promova inclusão e cidadania.

2 REVISÃO TEÓRICA

Na tradição política e jurídica, atribui-se ao Estado moderno a função essencial de preservar a ordem, assegurar a convivência pacífica e proteger os direitos fundamentais

No contexto brasileiro, essa atribuição encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, a qual, em seu artigo 144, determina que a segurança pública é um dever do Estado, um direito de todos e uma responsabilidade coletiva, devendo ser implementada para assegurar tanto a ordem social quanto a proteção das pessoas e de seus bens.

Entretanto, a atuação do Estado não deve restringir-se exclusivamente à imposição de sanções penais. Compete-lhe igualmente assegurar condições mínimas de cidadania, implementando políticas públicas voltadas à inclusão social e à diminuição das desigualdades. Nesse contexto, a segurança pública deve ser compreendida de forma mais abrangente, indo além do caráter repressivo e incorporando o compromisso com a construção de uma sociedade mais equitativa. Nessa linha, Zaffaroni (2007) ressalta que a legitimidade estatal não pode estar fundamentada apenas na punição, mas sobretudo na capacidade de enfrentar a violência estrutural decorrente das disparidades econômicas.

O modelo de Estado do Bem-Estar, que ganhou força após a Segunda Guerra Mundial, depende da ação proativa do governo para garantir os direitos sociais cultural e econômica. Essa perspectiva mostra-se essencial no debate sobre a prevenção da criminalidade, ao reconhecer que elementos como a marginalização social, a pobreza, as limitações no acesso à educação e

a falta de oportunidades de trabalho exercem influência direta no surgimento de condutas delitivas.

Assim, a atuação do Estado não se restringe apenas às esferas policial e judicial, mas abrange também a criação de políticas integradas em setores como educação, saúde, habitação, cultura e assistência social. Para Baratta (1999), uma política de prevenção criminal efetiva requer a superação do modelo pautado unicamente na repressão penal, devendo ser substituído por ações que assegurem direitos e evitem a exposição da população a situações de vulnerabilidade social.

Portanto, debater o papel do Estado na segurança pública envolve a realização de uma avaliação crítica tanto de sua dimensão penal quanto das iniciativas voltadas ao campo social. A interação entre repressão e prevenção não deve ser vista como uma oposição extrema, mas como a busca por um equilíbrio que possibilite a formulação de políticas públicas mais efetivas, justas e alinhadas à garantia dos direitos fundamentais.

2.1 Análise da criminalidade e de suas origens sob a ótica criminológica

A investigação da criminalidade exige um olhar multidisciplinar, com abordagens teóricas que se transformam no decorrer do tempo, influenciadas por contextos históricos, sociais e ideológicos distintos. A criminologia, como campo científico de caráter empírico e interdisciplinar, busca compreender os elementos que levam ao comportamento desviante e à construção social do conceito de crime.

As primeiras formulações teóricas foram propostas pela escola clássica, no século XVIII, com pensadores como Cesare Beccaria e Jeremy Bentham. Essa corrente considerava que o indivíduo age por livre-arbítrio e racionalidade, ou seja, fundamentado em decisões conscientes. Nessa perspectiva, o crime seria uma escolha calculada, que poderia ser desestimulada por meio de sanções proporcionais, certas e rápidas. Beccaria (2003) argumenta que a punição deve ser suficientemente severa para desestimular o delito, mas sem excessos. Essa corrente de pensamento contribuiu de forma relevante para o direito penal liberal, fundamentado em princípios como Limites legais do exercício do poder punitivo do Estado.

Ao longo do século XIX, em decorrência dos progressos nas ciências naturais, surge a escola positivista da criminologia, tendo Cesare Lombroso como um de seus principais representantes. Diferentemente da concepção clássica, o positivismo buscava causas

externas e internas do crime, atribuindo a conduta criminosa a fatores biológicos, psicológicos e sociais. Essa perspectiva introduziu o conceito de periculosidade e sustentou práticas de segregação com base em perfis supostamente predispostos ao crime um modelo que, mais tarde, seria amplamente criticado por reforçar estigmas e discriminações.

Durante o século XX, em virtude do fortalecimento da sociologia e da psicologia social, surgem interpretações que enxergam o crime no âmbito de um contexto mais amplo. Émile Durkheim, por exemplo, via o crime como algo inerente à vida em sociedade, afirmando que ele cumpre funções sociais importantes e está ligado ao progresso das normas jurídicas (DURKHEIM, 1983). Robert Merton, por sua vez, propôs a teoria da anomia, explicando o crime como uma resposta à frustração gerada pela distância entre os valores culturais – como o sucesso financeiro e os meios legais disponíveis para alcançá-los, destacando a relação entre criminalidade e desigualdade estrutural.

Surge a criminologia crítica a partir dos anos 1960, rompendo com as perspectivas convencionais ao enfatizar a seletividade do sistema penal e a maneira como o conceito de "criminoso" é construído socialmente. Autores como Nilo Batista e Alessandro Baratta criticam que o sistema penal atua como um instrumento de dominação, voltando-se principalmente contra os grupos mais vulneráveis. Baratta (1999) argumenta que a criminalidade frequentemente resulta das próprias contradições do sistema social que a condena, funcionando como um mecanismo de exclusão e controle das camadas populares.

Outro autor fundamental é Michel Foucault, que, em sua obra *Vigiar e punir* (1975), analisa a transformação do castigo físico em formas mais sutis de controle social. Para ele, o poder punitivo se estende por diversas instituições sociais como escolas, hospitais e quartéis moldando comportamentos e sustentando estruturas de poder. Nesse cenário, a prisão deixa de ser vista como um espaço de correção e passa a ser compreendida como um local que, paradoxalmente, fabrica e reproduz a figura do delinquente.

Essas diferentes perspectivas permitem uma compreensão mais profunda e complexa da criminalidade, que vai além da simples violação da lei. Elas apontam para a necessidade de políticas públicas que atuem não só pela via repressiva, mas que também enfrentem as raízes sociais do problema como a exclusão, a desigualdade e a ausência de garantias básicas de cidadania.

2.1. O controle penal como forma de prevenção

A estratégia mais tradicional e evidente que o Estado adota contra a criminalidade é o controle penal. Essa estratégia se materializa por meio das entidades que compõem o sistema de justiça criminal, como as polícias, Ministério Público, Poder Judiciário e sistema prisional. Seu objetivo imediato é prevenir atos violentos e punir comportamentos considerados socialmente inaceitáveis. No entanto, essa abordagem focada na repressão tem sido amplamente questionada, sobretudo em contextos marcados por intensas desigualdades sociais, como ocorre no Brasil.

Historicamente, a lógica do controle penal está relacionada à ideia de que a punição tem função preventiva tanto no nível individual, visando inibir o infrator específico (prevenção especial), quanto na coletividade, como forma de desestimular potenciais transgressores (prevenção geral). Essa concepção remonta aos pensadores iluministas Jeremy Bentham e Cesare Beccaria, que argumentavam que a pena deveria funcionar como um meio racional de dissuasão. Contudo, essa visão encontra resistência diante da realidade prática: o sistema penal frequentemente falha em reduzir os índices de criminalidade e apresenta alta taxa de reincidência entre os que já passaram pelo cárcere.

No Brasil, o funcionamento do controle penal revela um padrão seletivo, atingindo com maior intensidade jovens, negros e pessoas em situação de vulnerabilidade nas periferias urbanas. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) mostram que mais de 68% da população prisional do país é composta por pessoas negras, evidenciando um recorte racial e social no processo de encarceramento. Para Nilo Batista (1990), esse padrão não é acidental, mas sim reflexo de um sistema que atua como ferramenta de gestão da pobreza, voltado ao controle dos grupos socialmente marginalizados.

A partir da perspectiva da criminologia crítica, o controle penal é analisado como um instrumento que perpetua desigualdades estruturais. Alessandro Baratta (1999) sustenta que o sistema penal atua de forma seletiva porque atende aos interesses das elites econômicas e políticas. Ele destaca que o direito penal não incide sobre as condutas que realmente ameaçam o convívio social, mas se concentra nas práticas que emergem nas camadas empobrecidas da população.

Além disso, o modelo repressivo apresenta sérias falhas na prática. As prisões brasileiras enfrentam graves problemas, como superlotação, condições desumanas e ausência de políticas eficazes de reintegração social. Esses fatores não apenas comprometem a dignidade dos apenados, como também alimentam a violência institucional e a exclusão social. De acordo

com Loïc Wacquant (2001), o encarceramento em larga escala é parte de uma estratégia neoliberal de gestão da marginalização, onde a prisão acaba ocupando o lugar de políticas públicas que deveriam atuar em áreas negligenciadas pelo Estado.

Outra crítica significativa está na ascensão do chamado populismo penal, caracterizado por discursos políticos e midiáticos que defendem o endurecimento das leis como resposta imediata às demandas populares por segurança. Essa postura, além de ineficaz, coloca em risco os fundamentos do Estado Democrático de Direito, como a presunção de inocência e o devido processo legal. Zaffaroni (2007) sintetiza essa crítica ao afirmar que o populismo penal não soluciona a criminalidade, apenas a transforma em espetáculo.

Dessa forma, embora o controle penal continue sendo um recurso utilizado para lidar com certos tipos de violência, ele apresenta limitações substanciais enquanto política pública preventiva. Seu impacto é restrito, os custos sociais são elevados, e seus efeitos colaterais frequentemente agravam o problema que visa combater. Tais evidências reforçam a necessidade urgente de repensar os caminhos da prevenção criminal, buscando alternativas que priorizem a inclusão social, a equidade e o respeito aos direitos fundamentais.

3 METODOLOGIA

Para a realização deste estudo, primeiramente foi realizada uma revisão de literatura, com o objetivo de abranger de forma aprofundada o tema abordado. Por meio dessa revisão, foi possível agrupar informações já disponíveis em trabalhos e artigos científicos previamente publicados.

Foi constituídos critérios de inclusão e exclusão para selecionar os artigos elegíveis, garantindo que os dados utilizados sejam atuais e relevantes. Como critérios de exclusão, foram desconsiderados artigos que não abordassem diretamente o tema, e que não estivessem disponíveis na íntegra ou que não apresentassem informações desatualizadas.

Na etapa de pesquisa de campo, foi aplicado um questionário com o objetivo de coletar informações junto à comunidade, permitindo levantar dados relevantes para o estudo e obter os resultados esperados. Os participantes foram membros da comunidade em geral, que responderão às questões relacionadas às práticas de defesa pessoal.

Após a coleta dos dados por meio da ferramenta Google Forms, foi realizada a tabulação das respostas, possibilitando a análise e interpretação das informações pertinentes à pesquisa.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A distribuição etária dos participantes indicou que a maioria está na faixa de 25 a 34 anos (52,66%), seguida pelos grupos de 18 a 24 anos (17,16%) e 35 a 44 anos (15,98%). Esse predomínio de adultos jovens indica que a amostra é majoritariamente composta por indivíduos em fase de elevada produtividade profissional e social, período em que aspectos relacionados à saúde, qualidade de vida e consolidação de hábitos tendem a se intensificar.

Em relação ao sexo, verificou-se predominância do público masculino (57,99%) em comparação ao feminino (42,01%). Essa diferença sugere uma possível maior disponibilidade ou interesse dos homens em participar da pesquisa, mas também pode indicar particularidades no recrutamento dos participantes ou no cenário em que a pesquisa foi conduzida.

Em relação ao grau de escolaridade, observa-se que a maior parte dos participantes tem ensino superior completo (40,83%) ou pós-graduação (29,59%), indicando que a amostra é composta por indivíduos com elevado grau de instrução formal. Em contrapartida, níveis educacionais mais baixos, como ensino fundamental completo ou incompleto (2,96%), apresentaram representação mínima. Esses dados sugerem que o público investigado possui maior acesso ao conhecimento científico e maior capacidade de compreensão de informações técnicas, o que pode influenciar a forma como percebem e respondem aos questionamentos da pesquisa.

Em relação ao local de residência, identificou-se um predomínio significativo de participantes provenientes de centros urbanos (92,90%), enquanto apenas 6,51% vivem em zona rural e 0,59% em regiões periféricas/suburbanas. Esse resultado aponta para um perfil marcadamente urbano, possivelmente relacionado à maior facilidade no que tange ao acesso à internet, aos serviços de saúde e oportunidades acadêmicas e profissionais.

Em linhas gerais, os dados indicam que o perfil sociodemográfico da amostra é composto majoritariamente por adultos jovens, do sexo masculino, com nível de escolaridade elevado e residentes em áreas urbanas. Esse recorte deve ser considerado na análise dos resultados, uma vez que pode limitar a representatividade de grupos populacionais menos escolarizados, idosos, adolescentes ou residentes em áreas rurais.

Tabela 1. Distribuição sociodemográfica da amostra (n = 169) segundo faixa etária, sexo, escolaridade e tipo de área de residência.

FAIXA ETÁRIA	n=169	%
Menor que 18 anos	2	1,18
18 a 24 anos	29	17,16
25 a 34 anos	89	52,66
35 a 44 anos	27	15,98
45 a 59 anos	17	10,06
Mais que 60 anos	5	2,96
SEXO	n=169	%
Masculino	98	57,99
Feminino	71	42,01
ESCOLARIDADE	n=169	%
Ensino Fundamental Completo	2	1,18
Ensino Fundamental Incompleto	3	1,78
Ensino Médio Completo	24	14,20
Ensino Médio Incompleto	3	1,78
Ensino Superior Completo	69	40,83
Ensino Superior Incompleto	15	8,88
Mestrado	3	1,78
Pós Graduação	50	29,59
VOCÊ RESIDE EM QUAL TIPO DE ÁREA?	n=169	%
Urbana	157	92,90
Rural	11	6,51
Periférica/Suburbana	1	0,59

Fonte: Autor (2025).

A análise dos dados revela que a impunidade foi identificada pela maioria dos participantes como o principal fator que contribui para o aumento da criminalidade no Brasil (42,60%). Esse achado reflete uma percepção coletiva de desconfiança quanto à eficácia do sistema de justiça, uma vez que a ausência de punições proporcionais tende a favorecer a continuidade e a reincidência de práticas criminosas. A percepção social de que os delitos não recebem a devida responsabilização reforça a sensação de insegurança e a percepção de fragilidade institucional.

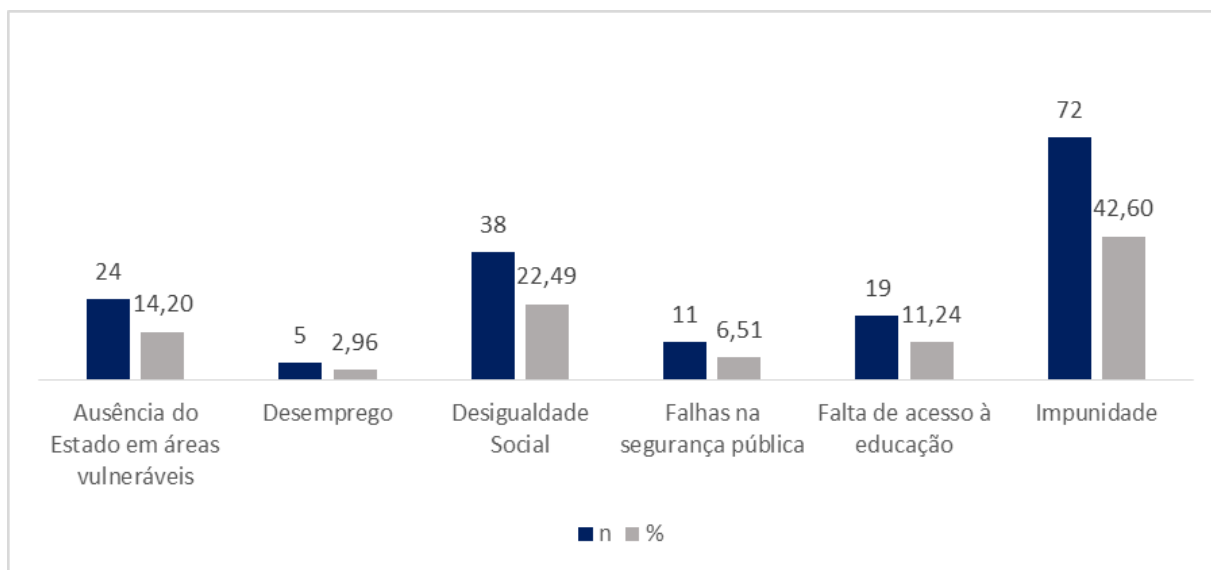
A segunda maior escolha foi o fator da desigualdade social (22,49%), que mostrou a seriedade das dessemelhanças econômicas e da eliminação social na origem da criminalidade. Esse aspecto avigora o conceito de que a carência de promoção a oportunidades e a precariedade das classes de vida colaboram para a participação de pessoas em atividades ilícitas, de maneira especial em assuntos de vulnerabilidade socioeconômica. Também se destacam a ausência do Estado em regiões vulneráveis (14,20%) e a limitação de acesso à educação (11,24%), aspectos que indicam percepção de insuficiência das políticas públicas voltadas à prevenção da violência. Esses resultados sugerem que o fortalecimento da presença estatal e o investimento em educação de qualidade são percebidos pela população como medidas essenciais para a redução da criminalidade.

Também se destacam a ausência do Estado em áreas vulneráveis (14,20%) e a falta de acesso à educação (11,24%), fatores que refletem a percepção de insuficiência de políticas públicas voltadas para a prevenção da violência. Tais resultados evidenciam que o fortalecimento da presença estatal e o investimento em educação de qualidade são entendidos pela população como caminhos essenciais para a redução da criminalidade.

Em menor proporção, os participantes indicaram as falhas na segurança pública (6,51%) e o desemprego (2,96%) como determinantes. Ainda que menos expressivos, esses fatores não devem ser desconsiderados, pois revelam dimensões estruturais que impactam diretamente na sensação de insegurança e na ampliação de condições propícias para o crime.

De maneira geral, os achados sugerem que os participantes compreendem a criminalidade como um fenômeno de natureza multifatorial, mas atribuem maior peso à fragilidade do sistema punitivo e às desigualdades sociais. Esse panorama reforça a necessidade de políticas integradas, capazes de atuar simultaneamente na repressão qualificada por meio de um sistema de justiça mais efetivo e na prevenção social, com foco em educação, inclusão e redução das desigualdades **Figura 1.**

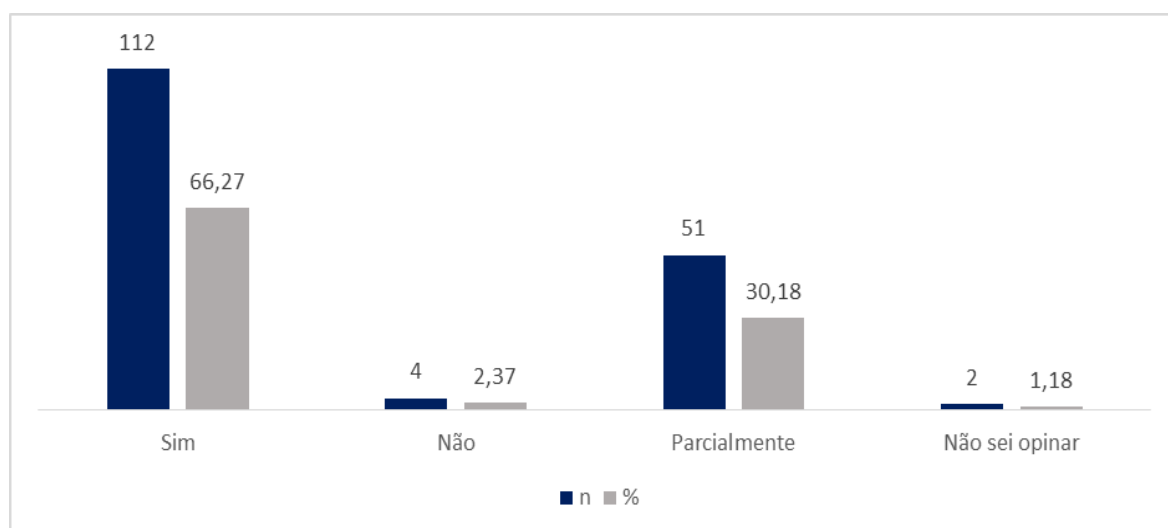
Figura 1. Na sua opinião, qual fator mais contribui para o aumento da criminalidade no Brasil?



Fonte: Autor (2025).

A maior parte dos participantes (66,27%) acredita que a repressão policial, por meio de prisões e operações, é eficaz na diminuição da criminalidade. Entretanto, 30,18% consideram que essa eficácia é apenas parcial, sugerindo a percepção de que a ação policial isolada não resolve as causas estruturais do crime. Uma pequena parcela dos respondentes não acredita na eficácia (2,37%) ou não soube opinar (1,18%). Dessa forma, os resultados demonstram confiança na repressão, ao mesmo tempo em que evidenciam a necessidade de medidas complementares voltadas à prevenção e a políticas sociais **Figura 2.**

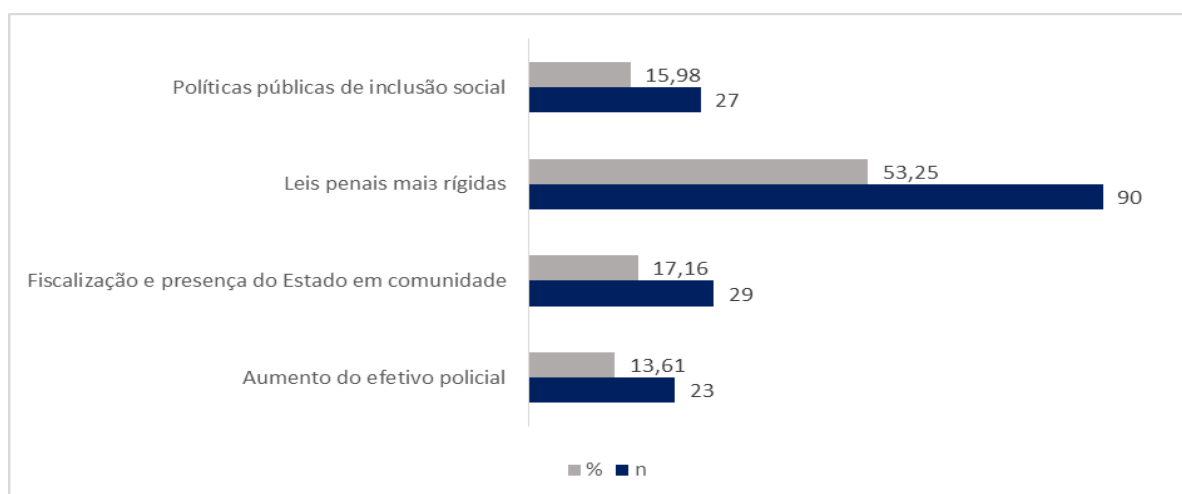
Figura 2. Você acredita que a repressão policial (prisões, operações) é eficaz na redução da criminalidade?



Fonte: Autor (2025).

Os resultados indicam que a maioria dos participantes (53,25%) acredita que leis penais mais rigorosas constituiriam a medida mais eficaz para a prevenção de crimes a longo prazo. Em seguida, destacam-se a fiscalização e a presença do Estado em comunidades (17,16%) e as políticas públicas voltadas à inclusão social (15,98%), demonstrando que parte da população também valoriza ações preventivas e sociais. O aumento do efetivo policial (13,61%) foi a alternativa menos mencionada. Esses dados sugerem que, embora haja um forte apoio ao endurecimento da legislação, reconhece-se também a relevância de medidas estruturais relacionadas à presença estatal e à inclusão social. **Figura 3.**

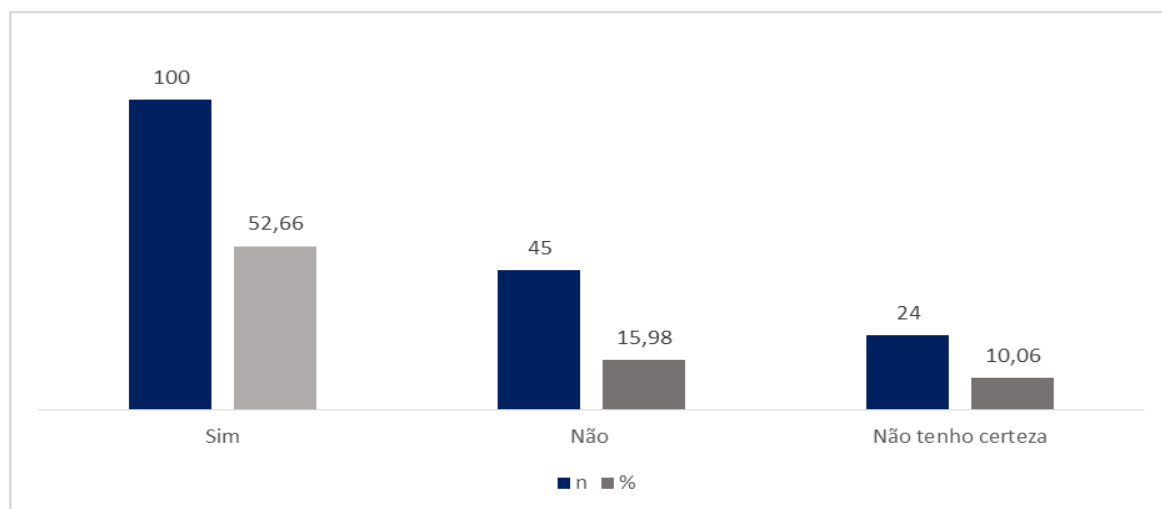
Figura 3. Qual das ações abaixo você considera mais eficaz para prevenir crimes a longos prazo?



Fonte: Autor (2025).

Mais da metade dos participantes (52,66%) declarou conhecer ou já ter presenciado alguma política de inclusão social voltada à prevenção da criminalidade, como projetos sociais ou programas de apoio à juventude. Em contrapartida, 15,98% afirmaram não conhecer tais iniciativas, e 10,06% não souberam responder. Esses dados indicam que, embora essas ações possuam alguma visibilidade, ainda há uma parcela significativa da população que desconhece ou não tem clareza quanto à existência de políticas públicas desse tipo, o que pode comprometer sua efetividade. **Figura 4.**

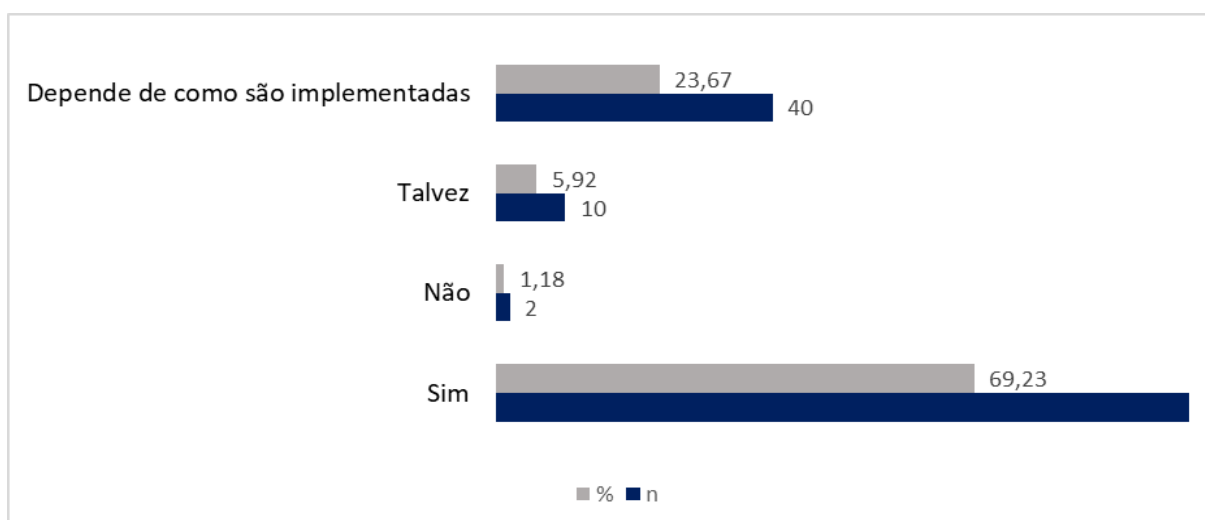
Figura 4. Você conhece ou já presenciou alguma política de inclusão social voltada para a prevenção da criminalidade (como projetos sociais, cursos profissionalizantes, programas



Fonte: Autor (2025).

A maioria dos participantes (69,23%) acredita que políticas sociais, como educação, emprego e saúde, contribuem efetivamente para a redução da criminalidade. Uma parcela significativa (23,67%) ressalta, porém, que o impacto depende de como essas políticas são implementadas, destacando a importância da qualidade e da continuidade das ações. Já 5,92% responderam “talvez” e apenas 1,18% disseram não acreditar nessa relação. Esses resultados reforçam a percepção de que medidas sociais são vistas como fundamentais para a prevenção do crime, desde que bem estruturadas e aplicadas de forma eficaz. **Figura 5.**

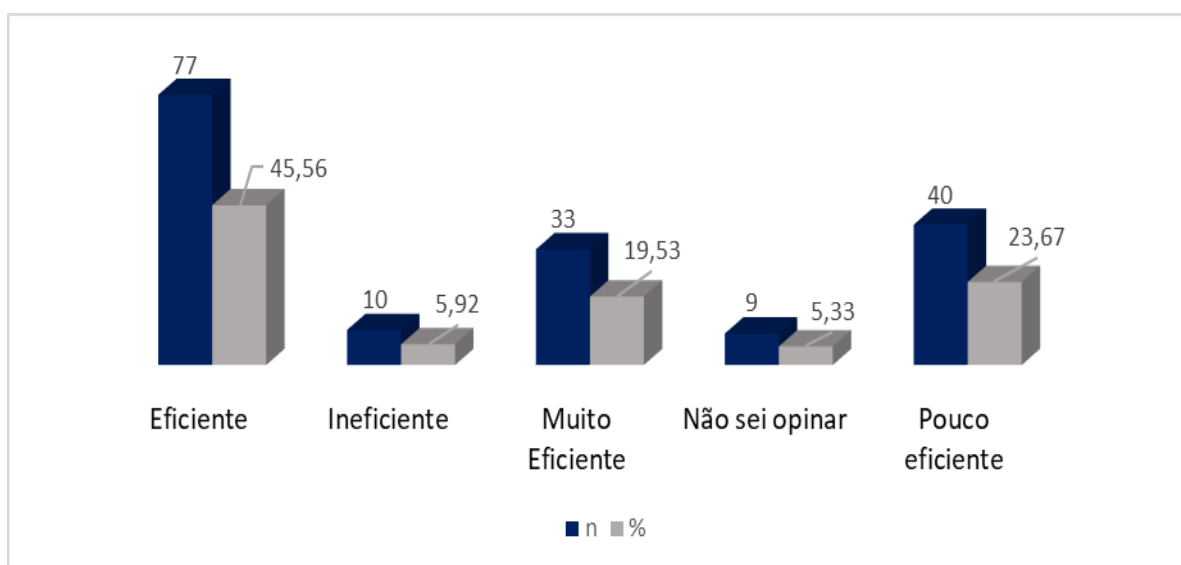
Figura 5. Você acredita que políticas sociais (educação, emprego, saúde) ajudam a reduzir a criminalidade?



Fonte: Autor (2025).

Os resultados indicam que 45,56% dos participantes consideram a atuação do Estado na prevenção da criminalidade como eficiente, enquanto 19,53% a classificam como muito eficiente. Em contrapartida, 23,67% a veem como pouco eficiente e 5,92% como ineficiente, além de 5,33% que não souberam opinar. Esses dados revelam uma avaliação predominantemente positiva, mas com um número relevante de participantes que percebem limitações na efetividade das ações estatais, sugerindo a necessidade de maior investimento e fortalecimento das políticas públicas de prevenção **Figura 6**.

Figura 6. Como você avalia a atuação do Estado na prevenção da criminalidade em sua região?



Fonte: Autor (2025).

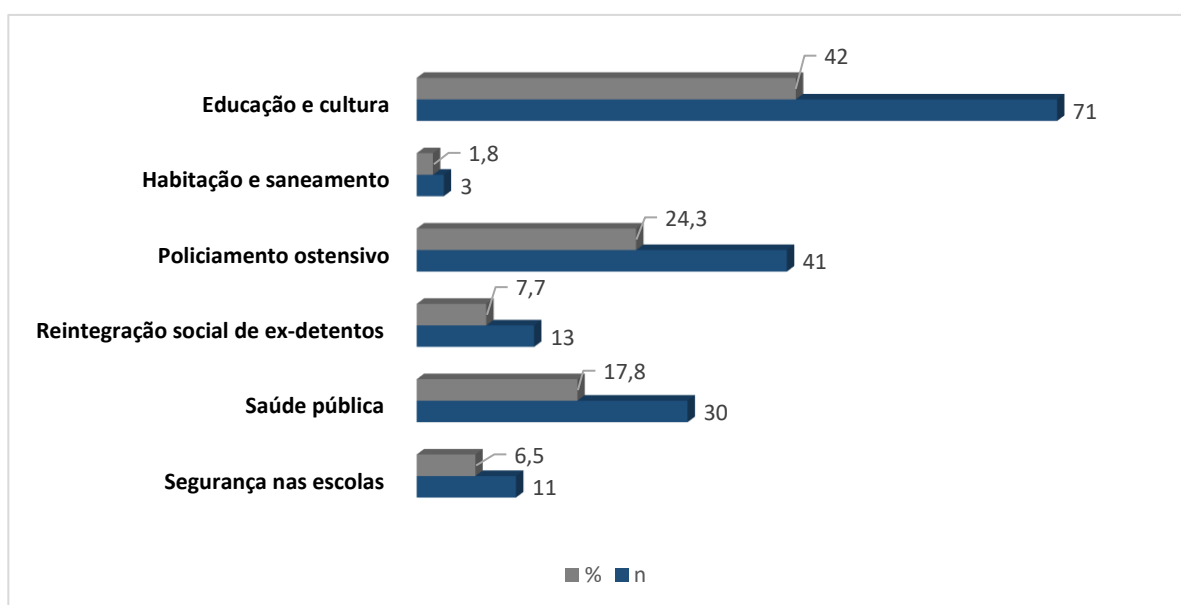
Os resultados indicam que a população considera prioritário o investimento do Estado em educação e cultura, com 42% das respostas. Isso mostra a percepção de que políticas educacionais e culturais são estratégias eficazes de prevenção social e de desenvolvimento cidadão.

O policiamento ostensivo foi a segunda área mais citada, com 24,3%, demonstrando que ainda existe demanda por medidas imediatas de segurança. A população, portanto, valoriza tanto ações preventivas quanto ações de controle direto, indicando a importância de políticas integradas.

A saúde pública obteve 17,8% das respostas, evidenciando preocupação com o bemestar geral. Embora não seja a prioridade máxima, a saúde contribui para a qualidade de vida e para a redução de vulnerabilidades sociais. Áreas como habitação e saneamento (1,8%) e segurança nas escolas (6,5%) tiveram baixa prioridade, sugerindo que são percebidas como

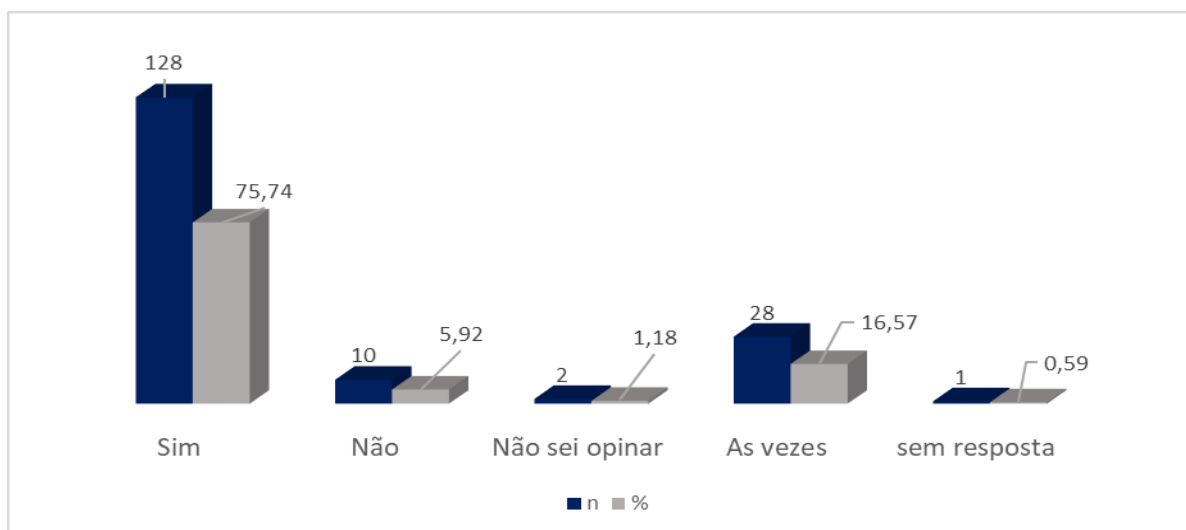
menos urgentes ou menos relacionadas à prevenção da criminalidade. Por fim, a reintegração social de ex-detentos, com 7,7%, foi pouco mencionada, apesar de sua relevância na redução da reincidência criminal. Isso evidencia que ainda há pouca valorização de políticas de inclusão e ressocialização. Em resumo, a população tende a valorizar políticas de prevenção de longo prazo, especialmente educação e cultura, embora também haja demanda por ações imediatas de segurança e saúde. Os resultados reforçam a necessidade de estratégias públicas equilibradas e integradas **Figura 7**.

Figura 7. Você acredita que o Estado deveria investir mais em:



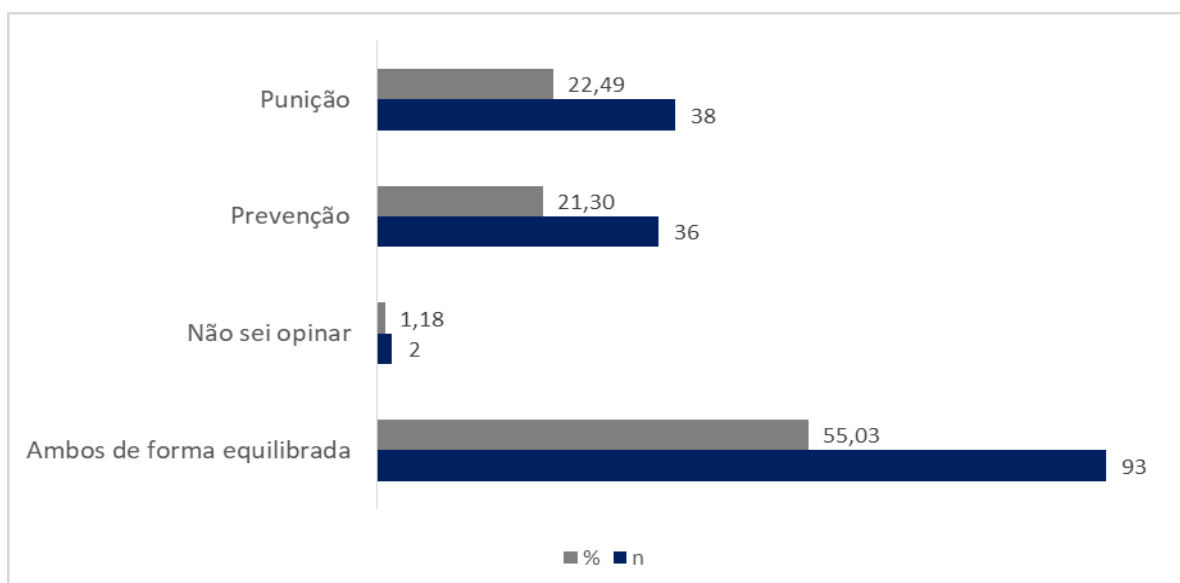
Fonte: Autor (2025).

A maior parte da população se sente segura no local onde mora, com 75,74% dos respondentes afirmando “sim”. Uma parcela menor, de 16,57%, declarou se sentir segura apenas “às vezes”, enquanto 5,92% indicaram que não se sentem seguros. Apenas 1,18% não souberam opinar e 0,59% não responderam à questão. Esses resultados indicam que, embora a percepção geral de segurança seja positiva, existe um grupo significativo que ainda enfrenta alguma insegurança em seu cotidiano **Figura 8**.

Figura 8. Você se sente seguro no lugar onde mora?

Fonte: Autor (2025).

A percepção da população sobre a forma mais eficaz de reduzir a criminalidade mostra que a maioria, 55,03%, acredita que ambos os fatores, punição e prevenção, devem atuar de forma equilibrada. Uma parcela semelhante, porém menor, divide-se entre aqueles que priorizam a punição (22,49%) e a prevenção (21,30%). Apenas 1,18% dos respondentes não souberam opinar. Esses resultados indicam que a população reconhece a importância de combinar estratégias de controle imediato com políticas de prevenção social, refletindo uma visão integrada da segurança pública **Figura 9**.

Figura 9. Na sua visão, qual tem mais impacto na redução da criminalidade: a punição (penas/prisões) ou a prevenção (educação, saúde, políticas sociais)?

Fonte: Autor (2025).

5 DISCUSSÃO

A prevenção da criminalidade é uma responsabilidade central do Estado, que deve conciliar estratégias de controle penal com políticas de inclusão social. Historicamente, as ações estatais têm priorizado medidas repressivas, baseadas na punição como instrumento principal de manutenção da ordem pública. No entanto, estudos indicam que a dependência exclusiva dessas medidas limita a eficácia da prevenção e pode aprofundar desigualdades sociais e econômicas, além de comprometer a confiança da população nas instituições públicas (Souza, 2012; Carvalho & Silva, 2011).

Embora o sistema penal seja indispensável para garantir a segurança, seu uso isolado pode gerar efeitos negativos. A aplicação excessiva de penas tende a afetar desproporcionalmente grupos vulneráveis, como jovens de áreas periféricas, e contribui para a manutenção de ciclos de violência. O encarceramento em larga escala, sem ações de reabilitação e reintegração social, não impede a reincidência e limita a eficácia das políticas preventivas (Donato, 2015; Steffens & Wendt, 2021).

Por outro lado, políticas de inclusão social buscam enfrentar diretamente os fatores que favorecem a criminalidade, oferecendo oportunidades em educação, emprego, assistência social e engajamento comunitário. Esses programas promovem a cidadania e fortalecem o tecido social, contribuindo para reduzir a vulnerabilidade à criminalidade e incentivando comportamentos socialmente responsáveis (Maia, 2020; Souza, 2012).

A combinação de medidas punitivas com políticas de inclusão social é apontada como a abordagem mais eficaz na prevenção da criminalidade. A integração de controle legal, reabilitação, apoio psicossocial e participação comunitária fortalece a confiança da população nas instituições e diminui a reincidência criminal. A colaboração entre Estado e sociedade civil, aliada ao fortalecimento das instituições democráticas, é essencial para garantir que as políticas sejam legítimas, transparentes e eficientes (Carvalho & Silva, 2011; Steffens & Wendt, 2021).

Experiências internacionais indicam que Estados que equilibram repressão penal com políticas de inclusão social apresentam menores taxas de criminalidade e maior coesão comunitária. A combinação de ações legais e preventivas permite que o sistema de justiça seja percebido como justo, enquanto programas estruturados de inclusão fortalecem a resiliência das comunidades e reduzem desigualdades. Dessa forma, a atuação do Estado deve ser multidimensional, promovendo tanto a segurança imediata quanto mudanças estruturais que reduzam as causas da criminalidade (Donato, 2015; Maia, 2020).

6 CONCLUSÃO

A partir da análise dos dados obtidos, percebe-se que a criminalidade no Brasil é compreendida pela população como um fenômeno complexo, formado por diversos elementos que se relacionam entre si e que vão além de questões meramente individuais. O perfil dos respondentes, composto em sua maioria por jovens adultos, do sexo masculino, com nível de escolaridade elevado e residentes em áreas urbanas, revela uma amostra que tende a apresentar maior acesso a informações e a debates sobre políticas públicas, o que influencia diretamente na forma como a criminalidade é interpretada.

Entre os principais fatores apontados como determinantes para o crescimento da violência, destacaram-se a impunidade e as desigualdades sociais. Esse resultado evidencia uma percepção coletiva de fragilidade das instituições encarregadas de aplicar a lei, bem como a consciência de que a falta de equidade social contribui para a reprodução da marginalização e da exclusão. Assim, o crime é visto não apenas como um problema de ordem comportamental, mas como um reflexo de falhas estruturais e históricas que marcam a sociedade brasileira.

Apesar de reconhecerem a importância da atuação repressiva do Estado, os participantes indicaram que o combate à criminalidade não deve se restringir ao aumento das punições. Ao contrário, reforçaram a relevância de medidas preventivas, como o investimento em educação, programas de inclusão, acesso à cultura e oportunidades de trabalho. Essa perspectiva demonstra uma compreensão crítica de que o enfrentamento à violência requer ações intersetoriais e de longo prazo, capazes de atacar suas causas mais profundas.

A avaliação sobre o trabalho das forças policiais mostrou-se ambivalente: embora muitos considerem a ação policial eficaz, também reconhecem que, sozinha, essa medida não é suficiente para reduzir os índices de violência. A repressão isolada pode, inclusive, agravar problemas relacionados ao encarceramento em massa e à reincidência criminal, caso não esteja acompanhada de políticas de reinserção social e fortalecimento comunitário.

Outro ponto de destaque está na percepção de segurança individual. Parte da população relatou sentir-se relativamente protegida, mas uma parcela significativa ainda convive com sentimentos de insegurança, o que demonstra que a sensação de vulnerabilidade permanece presente mesmo em contextos urbanos com maior acesso a serviços. Isso reforça a necessidade de pensar políticas públicas que considerem não apenas a criminalidade em números objetivos, mas também o impacto subjetivo que ela exerce sobre a vida cotidiana.

Diante desses resultados, torna-se evidente que a construção de um ambiente mais seguro depende de uma articulação entre repressão qualificada e prevenção social. Investir na

educação de qualidade, em políticas de inclusão, em saúde e cultura, ao mesmo tempo em que se fortalece a eficiência das instituições de segurança e justiça, constitui caminho fundamental para reduzir de forma duradoura os índices de criminalidade.

Em conclusão, a criminalidade não é percebida pela população como um problema simples ou de solução imediata, mas como um fenômeno que exige respostas abrangentes, planejadas e integradas. A soma de estratégias punitivas com medidas preventivas aparece como o modelo mais adequado para enfrentar a violência, ao mesmo tempo em que fortalece a cidadania e promove maior confiança nas instituições. Somente por meio de políticas públicas consistentes, baseadas na inclusão social e na equidade, será possível avançar rumo a uma sociedade mais justa, democrática e segura.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 1990
BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução de Paulo Mendes da Rocha. São Paulo: Martin Claret, 2003.

CARVALHO, Salo de Almeida; SILVA, Adilson Carvalho. Política Criminal e Controle Social: uma análise crítica. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 29, n. 118, p. 123-145, 2011. Disponível em: <https://www.revistacpc.org.br/revista/article/view/38>.

DONATO, Renata. O encarceramento em massa no Brasil: causas e consequências. *Revista Brasileira de Política Criminal*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 2, p. 45-68, 2015. Disponível em: <https://revistas.unb.br/index.php/critica/article/view/18420>.

DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. São Paulo: Martins Fontes, 1983.
FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública** 2023. São Paulo: FBSP, 2023.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1975.

MAIA, Tamiris Pires. Políticas públicas e redução da criminalidade: uma avaliação do programa Pacto pela Vida do Estado de Pernambuco. *Economia Aplicada*, São Paulo, v. 26, n. 2, p. 175-202, 2022. Disponível em: <https://revistas.usp.br/ecoa/article/view/136812>.

MERTON, Robert K. **Teoria e estrutura sociais**. São Paulo: Zahar, 1970.

SOUZA, Kelly Ribeiro Felix de. O sistema penal como instrumento de controle social: o papel da pena privativa de liberdade. *Revista de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 29, n. 118, p.

123145, 2012. Disponível em:
<https://indexlaw.org/index.php/revistacpc/article/download/38/pdf>.

STEFFENS, Márcio; WENDT, Emerson. Do direito penal ao papel preventivo das políticas municipais de segurança: circunstâncias e possibilidades baseadas em gestão estratégica. Revista Jurídica da Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, v. 7, n. 4, p. 1235-1260, 2021. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2021/4/2021_04_1235_1260.pdf.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.